

Atos e Despachos do Presidente

id: 3984561

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2021
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
BOLETIM Nº 162

id: 3984562

ATO NORMATIVO TJ nº 21/ 2021

Institui o Programa de Qualidade de Auditoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF), promulgada pelo The Institute of Internal Auditors – IIA;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário e estabeleceu a necessidade de cada unidade de auditoria interna elaborar Programa de Avaliação e Melhoria da Qualidade, nos termos dos artigos 62 a 68;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto de Auditoria Interna Governamental do PJERJ (Ato Normativo nº 16, de 24 de junho de 2021) e no Código de Ética do Núcleo de Auditoria Interna do PJERJ (Ato Normativo nº 01, de 05 de janeiro de 2021);

CONSIDERANDO que a normatização de um Programa de Qualidade contribuirá para maior agregação de valor por parte do trabalho do Núcleo de Auditoria Interna na busca do atendimento dos objetivos da unidade e dos objetivos do próprio Tribunal, especialmente quanto ao aperfeiçoamento da gestão administrativa, da governança judiciária, bem como do aumento da credibilidade e da objetividade da auditoria interna.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Qualidade de Auditoria (PQA) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O Programa de Qualidade de Auditoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro abrange toda a atividade de auditoria, desde seu planejamento até o monitoramento das recomendações, consistindo em um complexo de atividades de caráter permanente, destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 3º. Este Programa visa à melhoria da qualidade das auditorias em termos de aderência às normas, ao Código de Ética, ao Estatuto de Auditoria Interna Governamental, reduzindo, por conseguinte, o tempo de tramitação dos processos de auditorias, ao retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento.

Art. 4º. Serão realizadas avaliações internas e externas visando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.

Art. 5º. As avaliações internas de qualidade contemplam um conjunto de procedimentos e ações conduzidas pelo NAI com o objetivo de verificar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, envolvendo duas partes relacionadas entre si: o monitoramento contínuo e as autoavaliações periódicas.

Parágrafo único. As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

Art. 6º O monitoramento contínuo permite verificar a eficiência dos processos para garantir a qualidade das avaliações e das consultorias, incluindo planejamento, supervisão, execução e monitoramento dos trabalhos, contemplando, entre outras, as seguintes atividades:

I – obter *feedback* dos clientes das auditorias e outros interessados, para aferir a percepção sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna e a qualidade dos trabalhos individuais de auditoria realizados;

II – avaliar a concisão das fases estabelecidas no planejamento das auditorias;

III – avaliar trabalhos realizados pelas unidades de auditoria em todas as suas etapas, de forma a fornecer diagnósticos que apontem boas práticas a serem disseminadas ou indiquem fragilidades a serem mitigadas;

IV – avaliar outras métricas de desempenho definidas em normas e manuais de auditoria para o estabelecimento de indicadores de desempenho;

V – verificar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

Parágrafo único. Os trabalhos devem ser realizados de acordo com uma metodologia estabelecida que promova a qualidade e a conformidade com as normas, de forma que as impropriedades e áreas de melhoria sejam abordadas de maneira contínua.

Art. 7º. A autoavaliação será conduzida pelo titular da unidade de auditoria interna por meio de:

I – avaliação dos papéis de trabalho e de aspectos vinculados à governança, à prática profissional de auditoria interna e a comunicação dos trabalhos, ao Código de Ética, ao Estatuto de Auditoria Interna Governamental e demais normas e procedimentos aplicados à auditoria interna;

II – revisão das métricas de desempenho de auditoria interna e comparação com referências de melhores práticas e procedimentos aplicáveis;

III – reporte periódico de atividades e desempenho à alta administração e outras partes interessadas, conforme necessário.

§ 1º. Na autoavaliação serão observados:

I – a qualidade do trabalho de auditoria em consonância com a metodologia de auditoria interna estabelecida;

II- a conformidade com o Estatuto, Código de Ética, definição de auditoria interna do IIA e demais normativos;

III- a qualidade do trabalho de auditoria, incluindo aderência à metodologia de auditoria interna para trabalhos selecionados;

IV – a qualidade da supervisão;

V – a infraestrutura de suporte e apoio às atividades de auditoria interna;

VI – o valor agregado pelo trabalho de auditoria às unidades auditadas.

§ 2º. As autoavaliações periódicas serão realizadas com base em roteiros de verificação, de forma a avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência:

I – do processo de planejamento;

II – das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores;

III – dos trabalhos de avaliação e de consultoria em consonância com a metodologia estabelecida;

IV – das conclusões alcançadas;

V – da comunicação dos resultados;

VI – do processo de monitoramento das recomendações;

VII – do valor agregado pelo trabalho de avaliação e de consultoria às unidades auditadas.

Art. 8º A avaliação externa, a ser realizada, pelo menos, quadrienalmente, visa à obtenção de opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Auditoria Interna e deve ser conduzida por avaliador, equipe de avaliação ou outra Unidade de Auditoria.

§ 1º A avaliação prevista no *caput* pode ser realizada por meio de autoavaliação, desde que submetida à validação independente.

§ 2º Avaliações recíprocas entre três ou mais unidades de auditoria são consideradas independentes para fins de avaliação externa.

Art. 9º Compete ao dirigente da unidade de auditoria interna coordenar as atividades do Programa de Qualidade de Auditoria, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;

II – definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;

III – promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do Programa de Qualidade de Auditoria;

IV – propor outros procedimentos de asseguuração e de melhoria da qualidade.

Art. 10. O reporte dos resultados das autoavaliações, nos termos do artigo 7º, III, deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I – o escopo e a frequência das autoavaliações;

II – as oportunidades de melhoria identificadas;

III – possíveis fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;

IV – os planos de ação corretiva, se for o caso.

Art. 11. Para homologar o controle de qualidade, o dirigente da unidade de auditoria interna deverá assegurar que foram observados os padrões de auditoria definidos em normativos deste TJERJ e do CNJ.

Art. 12. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3984563

ATO EXECUTIVO Nº 140/ 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indisponibilidade causada no Portal de Serviços no sítio deste Tribunal de Justiça no dia 02 de setembro de 2021 para petições iniciais e intercorrentes nos 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 224 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 2º do Ato Normativo Conjunto n. 12/2013, com a redação que lhe foi dada pelo Ato Normativo Conjunto n. 37/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida indisponibilidade ocorreu por mais de 60 (sessenta) minutos;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os prazos processuais dos processos eletrônicos, nos 1º e 2º graus de jurisdição, com início ou vencimento no dia **2 de setembro de 2021** para o primeiro dia útil seguinte à normalização do serviço.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 3982926

APOSTILA

Em retificação à Portaria nº 1913, publicada no D.J.E.R.J. de 13/07/2021, fica declarado que a aposentadoria em nome de **ANDREA FERNANDES LIMA**, matrícula nº 01/22232, tem validade a contar de 09/06/2021, e não como constou, mantidos os demais termos. Publique-se e registre-se.